

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: PR-000238/2021
Interessado: TIAGO DANTAS VIEIRA
Assunto: Anotação em Carteira

I-Breve Histórico:

Trata o presente processo do pedido formulado pelo interessado de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Sistemas elétricos de potência (fis.03). Para tal. apresentou cópia do Diploma da Universidade Paulista- UNIP concluído em 19 de março de 2016.

- A fl. 04, cópia do Histórico Escolar.

- O interessado apresentou cópia do Diploma e do Histórico Escolar do curso e foi feita consulta as instituições quanto a veracidade dos certificados e as escolas confirmaram a conclusão do profissional (fls.05).

- As fis.07, Resumo do profissional.

O interessado se encontra registrado no CREA-SP sob nº 5062595947 com o título de Engenheiro Eletricista com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e de Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições da Lei 7.420/856, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA

II- DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS:

- **Lei 5194/66** – Art. 7; Art. 10; Art. 11; Art. 46.

- **Resolução Nº 1007/03 do CONFEA** – Art. 11; Art. 45; Art. 48;

- **Resolução Nº 1073/16 do CONFEA** – Art. 3; Art. 4; Art. 5; Art. 6; Art. 7;

- **Resolução nº 218/73 do CONFEA** – Art. 1; Art. 8; Art. 9.

Os autos do processo encontram-se devidamente instruídos com Informações, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11, do CREA/SP.

PARECER E VOTO

De acordo com o §3º do Artigo 3º da Resolução Nº 1073/16, do Confea, os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam aos profissionais já registrados no CREA, diplomados em cursos regulares e com carga horária que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: PR-000238/2021
Interessado: TIAGO DANTAS VIEIRA
Assunto: Anotação em Carteira

iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.

De acordo com o §2º do Artigo 5º da Resolução Nº 1073/16, do Confea, as atividades profissionais designadas no §1º, do mesmo artigo, poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separado, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

Entende-se que em cursos de pós-graduação os componentes curriculares têm caráter específico, pois o conhecimento básico referente ao campo de conhecimento do curso de pós-graduação foi cumprido no curso de graduação. Com esse entendimento, na análise do requerimento de extensão de atribuição, de forma individualizada, cabe à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica também analisar os conhecimentos de caráter básico para a competência solicitada.

Do exposto, manifesto-me por acrescentar a denominação “Especialista em Sistemas Elétricos de Potência” ao título do profissional egresso da turma de 2016.1 (concluído em 19/03/2016) sem extensão de atribuições pois o profissional, Engenheiro Eletricista, já possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, e que o interessado é um graduado do Grupo Engenharia, na Modalidade Eletricista, Nível Graduação, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Nº 473/02, do Confea.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Eng.º Carlos Fielde de Campos
Crea/SP nº 0641557082
Conselheiro da CEEE-SP